



## MEDIDA PROVISÓRIA N° 895, DE 6 DE SETEMBRO DE 2019.

CD/19749.12064-76

Altera a Lei nº 12.933/2013, que dispõe sobre o benefício do pagamento de meia-entrada para estudantes, idosos, pessoas com deficiência e jovens de quinze a vinte e nove anos comprovadamente carentes em espetáculos artístico-culturais e esportivos, e dá outras providências.

### EMENDA MODIFICATIVA N.º

Altere-se o seguinte trecho do parágrafo 2º do art. 1º da Lei nº 12.933, de 26 de dezembro de 2013, na forma conferida pelo art. 1º, da MPV 895, de 2019:

“Art 1º .....

§ 2º Terão direito ao benefício os estudantes regularmente matriculados nos níveis e nas modalidades de educação e ensino previstos no Título V da Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, que comprovem sua condição de discente, mediante a apresentação da Carteira de Identificação Estudantil na aquisição do ingresso ou na portaria do local de realização do evento.”  
(grifos nossos)

### JUSTIFICAÇÃO

O setor de venda de ingressos pela internet no Brasil é atividade econômica promovida por mais de 350 empresas de forma direta. No país, hoje, estima-se que haja cerca de 70 mil a 100 mil eventos cujos ingressos



estão à venda, simultaneamente, em todos os mais de 15 mil espaços de eventos oficiais que existem no país, além dos eventos realizados em residências, clubes, associações e espaços privados.

Desses, apenas uma pequena parte, em números absolutos, refere-se a eventos de médio e grande porte de entretenimento, teatros e cinemas.

Uma grande outra parte engloba uma diversidade de eventos de pequeno porte, de múltiplas naturezas, profissionais, educacionais, recreativas, religiosas, ligadas à prática amadora de esportes, entre muitas outras.

A venda online de ingressos conta com a experiência de dezenas de milhares de eventos realizados pelo país, investiram nos últimos anos dezenas de milhões de reais no desenvolvimento de tecnologias que permitem, entre outras vantagens:

- a) a aquisição de ingressos à distância;
- b) a eliminação da necessidade de deslocamentos e filas;
- c) a agilidade na entrega de ingressos eletrônicos aos consumidores por meio de aplicativos, com a consequente redução da necessidade do uso de transportes e papel e todos os benefícios atrelados;
- d) a democratização da venda de ingressos para população que reside distante das bilheterias físicas, proporcionando a democratização do acesso à cultura;
- e) a leitura de ingressos eletrônicos nos locais dos eventos, com a consequente redução da necessidade do uso de transportes e papel e todos os benefícios atrelados;
- f) o controle contra fraudes e a redução da atuação de cambistas, foco das empresas de vendas de ingressos, considerando-se que o Brasil é massivamente alvo de fraudes online;
- g) a gestão muito mais eficiente pelos organizadores dos eventos, que podem focar na organização artística e obter ganhos de escala por não terem que suportar diretamente os custos de manutenção de plataformas de comercialização de ingressos;
- h) a produção de dados e estatísticas sobre o consumo de cultura no país;
- j) a expansão da cultura no país e da efetiva redução global dos custos para realização de eventos;
- k) a geração de oportunidades para pequenos produtores ou pessoas físicas realizarem eventos e comercializarem ingressos de forma segura.

CD/19749.12064-76



**CÂMARA DOS DEPUTADOS**  
**Gabinete do Deputado Professor Israel Batista - PV/DF**

Este movimento e seus benefícios são uma realidade global, constatada na última década em grande parte dos países do mundo onde há a presença de uma indústria digital madura.

Considerando a grande diversidade de eventos de todos os portes e públicos, exigir a dupla comprovação da característica de meia-entrada na entrada de todos os tipos de eventos pode se revelar um pesadelo logístico e um risco à segurança do público presente, haja vista a enorme quantidade de pessoas que poderiam aglomerar-se muito rapidamente, arriscando pisoteamentos e danos físicos. É por isto que em eventos de médio e maior porte há o uso de ferramentas para validação dos ingressos de meia-entrada em momento anterior ao da entrada nos espaços dos eventos, garantindo maior tranquilidade e fluidez de acesso a estes locais.

Outrossim, exigir a dupla comprovação, gera um excesso de burocracia na compra de ingressos e pode se tornar uma barreira para o acesso dos estudantes aos eventos realizados no Brasil inteiro.

A sugestão, assim, é que haja a inserção do advérbio “ou” em substituição ao termo “e” anteriormente presente, permitindo aos organizadores de eventos a validação da condição de discente do público presente no momento da compra dos ingressos ou no local de entrada destes, conforme a necessidade e proporção de cada evento em específico.

Por tais razões, propomos a presente emenda e contamos o apoio dos nobres Pares.

**Deputado Professor ISRAEL BATISTA  
PARTIDO VERDE / DF**

CD/19749.12064-76